



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria Municipal de Administração

São Gabriel da Palha, 19 de novembro de 2019.

MENSAGEM Nº 061/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

PROCESSO Nº 000890/2019

20/11/2019 17:12:46

PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Excelentíssima Senhora Vereadora,

Considerando que, nos termos do Art. 23, VI e VII, da Constituição Federal, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: "proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, bem como preservar as florestas, a fauna e a flora";

Considerando que a Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, fixa normas para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; Além de exercer o controle e fiscalização das atividades e empreendimentos cuja atribuição para licenciar ou autorizar, ambientalmente, for cometida ao Município;

Considerando que, nos termos da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e regulamentos, são autoridades competentes para lavrar auto de infração ambiental e instaurar processo administrativo os servidores de órgãos ambientais integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA, designados para as atividades de fiscalização;

Considerando que, nos termos do Código Municipal de Meio Ambiente, as condutas e atividades lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, às sanções, independentemente da obrigação de reparação aos danos causados.

Encaminhamos a Vossas Excelências, para a devida apreciação e aprovação, EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, o Projeto de Lei que Dispõe sobre a Dosimetria de Multas Ambientais e das Infrações Ambientais reconhecidas pelo Município de São Gabriel da Palha.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, em 19 de novembro de 2019.

  
LUCÉLIA PIM FERREIRA DA FONSECA  
Prefeita Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria Municipal de Administração

Projeto de Lei nº *48*, de 19 de novembro de 2019.

Dispõe sobre a Dosimetria de Multas Ambientais e das  
Infrações Ambientais reconhecidas pelo Município de  
São Gabriel da Palha.

**LUCÉLIA PIM FERREIRA DA FONSECA**, Prefeita Municipal de São  
Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Além dos crimes ambientais previstos nos termos do Capítulo V, da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e suas alterações, àqueles previstos do art. 24 ao art. 93, do Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008 e suas alterações, o Município de São Gabriel da Palha reconhece e regulamenta através desta Lei, as seguintes infrações ambientais:

- I. causar poluição de qualquer natureza que resultem ou possam resultar em incômodo ao bem-estar das pessoas;
- II. tornar uma área, urbana ou rural, imprópria para ocupação humana;
- III. causar poluição atmosférica que provoque a retirada, ainda que momentânea, dos habitantes das áreas afetadas, ou que cause danos diretos à população;
- IV. causar poluição hídrica que torne necessária a interrupção do abastecimento público de água de uma comunidade;
- V. lançar resíduos, efluentes líquidos, poluentes atmosféricos, detritos, óleos ou substâncias oleosas, substâncias nocivas ou perigosas, em desacordo com as exigências descritas em leis, regulamentos, resoluções, autorização ou licença ambiental;
- VI. Depositar ou abandonar lixo, bem como detritos, entulhos e demais resíduos sólidos, pastosos e líquidos em áreas de Públicas do Município ou em áreas de preservação;
- VII. deixar de adotar medidas de precaução em caso de risco de dano ambiental grave ou irreversível, principalmente, quando forem exigidas por autoridade competente;
- VIII. executar pesquisa, lavra ou extração de recursos minerais sem a competente autorização, permissão, concessão ou licença ou em desacordo com a obtida;
- IX. deixar de recuperar a área onde houve exploração ou pesquisa de minerais;
- X. produzir, processar, embalar, importar, exportar, comercializar, fornecer, transportar, armazenar, guardar, ter em depósito, abandonar, dispor ou usar produto ou substância tóxica, perigosa ou nociva à saúde humana ou ao meio ambiente, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou seus regulamentos;
- XI. construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território municipal, estabelecimentos, obras ou serviços considerados poluidores, sem licença ou autorização do órgão ambiental competente, ou em desacordo com as mesmas, ou contrariando as normas legais ou regulamentos pertinentes e sendo advertido pelo Órgão Fiscalizador não atender à solicitação prevista no Auto de Infração Ambiental;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria Municipal de Administração

- XXXIII. adulterar documentos, resultados ou dados técnicos solicitados;
- XXXIV. dar causa a vazamento, derramamento ou emissão de produtos potencialmente poluidores que resultem em impactos ambientais negativos no meio antrópico, biótico, aquático, edáfico e/ou atmosférico;
- XXXV. não tomar em tempo hábil, e/ou de forma satisfatória e/ou forma prevista nos planos de emergência, medidas de contenção ou reparação a danos ambientais ocorridos;
- XXXVI. intervir no meio edáfico de forma que possa provocar, ou que provoque, processos erosivos de qualquer natureza;
- XXXVII. deixar de comunicar ao órgão ou entidade ambiental municipal competente, no prazo de 30 (trinta) dias, alterações cadastrais ou a mudança de titularidade do empreendimento licenciado ou em processo de licenciamento;
- XXXVIII. deixar de comunicar ao órgão ou entidade ambiental municipal competente, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre a paralisação de sua atividade ou empreendimento licenciado ou em processo de licenciamento;
- XXXIX. adentrar unidades de conservação conduzindo instrumentos próprios para a caça, pesca ou exploração de produtos ou subprodutos florestais, sem autorização da autoridade competente;
- XL. transportar, comercializar ou armazenar produto originário de exploração de recursos naturais sem a devida comprovação da regularidade da origem;
- XLI. descumprir item ou cláusula constante de Termo de Compromisso Ambiental firmado com o órgão ou entidade ambiental municipal competente;
- XLII. causar dano direto ou indireto às unidades de conservação;
- XLIII. despejar esgoto doméstico sem tratamento no solo, corpo hídrico ou na rede pluvial do Município;
- XLIV. instalar represa ou barramento sem licença ambiental ou em desacordo com a obtida;
- XLV. utilizar o recurso hídrico, por atividade licenciada, acima da vazão permitida;
- XLVI. instalar ou funcionar irrigação sem licenciamento, autorização ou outorga;
- XLVII. pichar ou outro meio conspurcar edificação ou monumento urbano;
- XLVIII. promover o parcelamento do solo no Município contrariando as normas legais vigentes e sem autorização;
- XLIX. promover movimentação de terra, terraplanagem, formação de platôs cuja finalidade conflite com os pré-requisitos de enquadramento para o licenciamento simplificado ou ordinário e sem liberação formal do Órgão Ambiental Licenciador.

**Parágrafo Único** O Órgão Fiscalizador Municipal pode reconhecer outras infrações ambientais que não estejam listadas acima, classificá-las na dosimetria de multa e punir o infrator.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, considera-se:

- I. Multa aberta: é a sanção pecuniária em que se estabelece piso e teto para o seu valor, sem indicação de um valor fixo;
- II. Multa fechada: é a sanção pecuniária com valor certo e determinado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria Municipal de Administração

- I. **PESSOA FÍSICA:** pessoa física é todo ser humano enquanto indivíduo, do seu nascimento até a morte. Essa designação é um conceito jurídico e se refere especificamente ao indivíduo enquanto sujeito detentor de direitos e de deveres.
- II. **MICRO INFRATOR:** para efeito desta lei, consideram-se micro infrator, as microempresas (ME), o micro empreendedor individual (MEI), as empresas individuais de responsabilidade limitada (EIRELI), as entidades religiosas, os partidos políticos, as associações, as fundações privadas, as cooperativas, e demais pessoas físicas ou jurídicas, inclusive entes despersonalizados, salvo se demonstrado terem receita bruta superior a fixada pela Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 para enquadramento como microempresa aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).
- III. **PEQUENO INFRATOR:** para efeito desta lei, é considerado pequeno infrator as EPP's – Empresas de Pequeno Porte cuja receita bruta em cada ano-calendário seja superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).
- IV. **MÉDIO INFRATOR:** para efeito desta lei, o médio infrator é a pessoa jurídica que tiver produzido receita bruta anual superior ao teto de enquadramento como empresa de pequeno porte. Neste caso, enquadram-se ao médio infrator as PME's – Pequenas e Médias Empresas salvo se comprovado seu enquadramento como EPP ou ME. Consideram-se também como médio infrator àquelas enquadradas como micro infrator e pequeno infrator cuja receita seja superior ao teto máximo de empresa de pequeno porte, conforme Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 e não se enquadram como Sociedades Anônimas.
- V. **GRANDE INFRATOR:** para efeito desta lei, o grande infrator é a pessoa jurídica caracterizada como Sociedades Anônimas e cuja receita seja superior ao teto máximo das EPP e ME e não seja PME's e inferior a R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), conforme previsto na Instrução Normativa 10, de 07 de dezembro de 2012, do IBAMA.
- VI. **GRANDE INFRATOR II:** para efeito desta lei, o grande infrator II, cuja pessoa jurídica obtiver produzido receita bruta anual superior a R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais).

Serão também grandes infratores II, quaisquer dos sujeitos referidos nos incisos I, II, III, IV e V, cuja receita bruta em cada ano calendário seja superior a R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), conforme previsto na Instrução Normativa 10, de 07 de dezembro de 2012, do IBAMA.

**Parágrafo Único:** As entidades sem fins lucrativos serão enquadradas levando em consideração o seu patrimônio líquido constante da última declaração de rendimentos apresentada perante a Secretaria da Receita Federal ou conforme seu volume de receita bruta anual.

**Art. 6º** Enquadramento quando o infrator for um Município:

- I. MICRO INFRATOR: com população até 20.000 habitantes;
- II. PEQUENO INFRATOR: com população entre 20.001 até 50.000 habitantes;
- III. MÉDIO INFRATOR: com população entre 50.001 até 100.000 habitantes;
- IV. GRANDE INFRATOR: com população entre 100.001 até 250.000 habitantes;
- V. GRANDE INFRATOR II: com população maior que 250.000 habitantes.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria Municipal de Administração

Multa de R\$ 300,00 (trezentos reais) por unidade, estéreo, quilo, mdc ou metro cúbico aferido pelo método geométrico.

§ 1º incorre nas mesmas multas quem vende, expõe à venda, tem em depósito, transporta ou guarda madeira, lenha, carvão ou outros produtos de origem vegetal, sem licença válida para todo o tempo da viagem ou do armazenamento, outorgada pela autoridade competente ou em desacordo com a obtida.

§ 2º considera-se licença válida para todo o tempo da viagem ou do armazenamento aquela cuja autenticidade seja confirmada pelos sistemas de controle eletrônico oficiais, inclusive no que diz respeito à quantidade e espécie autorizada para transporte e armazenamento.

§ 3º nas infrações de transporte, caso a quantidade ou espécie constatada no ato fiscalizatório esteja em desacordo com o autorizado pela autoridade ambiental competente, o agente autuante promoverá a autuação considerando a totalidade do objeto da fiscalização.

§ 4º para as demais infrações previstas neste artigo, o agente autuante promoverá a autuação considerando o volume integral de madeira, lenha, carvão ou outros produtos de origem vegetal que não guarde correspondência com aquele autorizado pela autoridade ambiental competente, em razão da quantidade ou espécie.

**Art.10** Impedir ou dificultar a regeneração natural de florestas ou demais formas de vegetação nativa em unidades de conservação ou outras áreas especialmente protegidas, quando couber, área de preservação permanente, reserva legal ou demais locais cuja regeneração tenha sido indicada pela autoridade ambiental competente:

Multa R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por hectare ou fração.

**Parágrafo Único** O disposto no caput não se aplica para o uso permitido das áreas de preservação permanente.

**Art. 11** Destruir ou danificar florestas ou qualquer tipo de vegetação nativa, objeto de especial preservação, não passíveis de autorização para exploração ou supressão:

Multa de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) por hectare ou fração.

**Parágrafo Único** A multa será acrescida de R\$ 1.000,00 (mil reais) por hectare ou fração quando a situação prevista no caput se der em detrimento de vegetação primária ou secundária no estágio avançado ou médio de regeneração do bioma Mata Atlântica.

**Art. 12** Destruir ou danificar florestas ou qualquer tipo de vegetação nativa ou de espécies nativas plantadas, objeto de especial preservação, sem autorização ou licença da autoridade ambiental competente:

Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare ou fração.

§ 1º A multa será acrescida de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hectare ou fração quando a situação prevista no caput se der em detrimento de vegetação secundária no estágio inicial de regeneração do bioma Mata Atlântica.

§ 2º Para os fins dispostos no art. 18 e no caput deste artigo, são consideradas de especial preservação, as florestas e demais formas de vegetação nativa que tenham regime jurídico próprio e especial de conservação ou preservação definido pela legislação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria Municipal de Administração

## FONTE DE REFERÊNCIA: DECRETO Nº 6.514, DE 22 DE JULHO DE 2008

**Art. 21** Praticar ato de abuso, maus tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos.

Nível de Gravidade	Praticar ato de abuso, maus tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos				
	Pessoa Física e Micro Infrator	Pequeno Infrator	Médio Infrator	Grande Infrator	Grande Infrator II
Leve I	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.500,00	R\$ 2.600,00	R\$ 2.700,00
Leve II	R\$ 550,00	R\$ 1.100,00	R\$ 1.600,00	R\$ 2.650,00	R\$ 2.750,00
Médio I	R\$ 600,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.700,00	R\$ 2.700,00	R\$ 2.800,00
Médio II	R\$ 650,00	R\$ 1.300,00	R\$ 1.800,00	R\$ 2.750,00	R\$ 2.850,00
Grave I	R\$ 700,00	R\$ 1.400,00	R\$ 1.900,00	R\$ 2.800,00	R\$ 2.900,00
Grave II	R\$ 750,00	R\$ 1.500,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.850,00	R\$ 2.950,00
Gravíssima	R\$ 800,00	R\$ 1.600,00	R\$ 2.100,00	R\$ 2.900,00	R\$ 3.000,00

**Art. 22** Deixar o jardim zoológico e os criadouros autorizados, de ter o livro de registro do acervo faunístico ou mantê-lo de forma irregular.

Nível de Gravidade	Deixar o jardim zoológico e os criadouros autorizados, de ter o livro de registro do acervo faunístico ou mantê-lo de forma irregular				
	Pessoa Física e Micro Infrator	Pequeno Infrator	Médio Infrator	Grande Infrator	Grande Infrator II
Leve I	R\$ 500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 3.000,00	R\$ 4.600,00	R\$ 4.700,00
Leve II	R\$ 550,00	R\$ 1.600,00	R\$ 3.250,00	R\$ 4.650,00	R\$ 4.750,00
Médio I	R\$ 600,00	R\$ 1.700,00	R\$ 3.500,00	R\$ 4.700,00	R\$ 4.800,00
Médio II	R\$ 650,00	R\$ 1.800,00	R\$ 3.750,00	R\$ 4.750,00	R\$ 4.850,00
Grave I	R\$ 700,00	R\$ 1.900,00	R\$ 4.000,00	R\$ 4.800,00	R\$ 4.900,00
Grave II	R\$ 750,00	R\$ 2.000,00	R\$ 4.250,00	R\$ 4.850,00	R\$ 4.950,00
Gravíssima	R\$ 800,00	R\$ 2.100,00	R\$ 4.500,00	R\$ 4.900,00	R\$ 5.000,00

**Art. 23** Explorar ou fazer uso comercial de imagem de animal silvestre mantido irregularmente em cativeiro ou em situação de abuso ou maus tratos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria Municipal de Administração

Nível de Gravidade	Pescar em período ou local no qual a pesca seja proibida				
	Pessoa Física e Micro Infrator	Pequeno Infrator	Médio Infrator	Grande Infrator	Grande Infrator II
Leve I	R\$ 700,00	R\$ 2.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 20.000,00
Leve II	R\$ 750,00	R\$ 3.000,00	R\$ 9.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 30.000,00
Médio I	R\$ 800,00	R\$ 4.000,00	R\$ 11.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 50.000,00
Médio II	R\$ 1.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 80.000,00
Grave I	R\$ 1.500,00	R\$ 7.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 90.000,00
Grave II	R\$ 2.000,00	R\$ 8.500,00	R\$ 35.000,00	R\$ 80.000,00	R\$ 95.000,00
Gravíssima	R\$ 2.500,00	R\$ 10.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00

**Art. 26** Pescar mediante a utilização de explosivos ou substâncias que, em contato com a água, produzam efeitos semelhantes, ou substâncias tóxicas, ou ainda, por outro meio proibido pela autoridade competente.

Nível de Gravidade	Pescar mediante a utilização de explosivos ou substâncias que, em contato com a água, produzam efeitos semelhantes, ou substâncias tóxicas, ou ainda, por outro meio proibido pela autoridade competente				
	Pessoa Física e Micro Infrator	Pequeno Infrator	Médio Infrator	Grande Infrator	Grande Infrator II
Leve I	R\$ 700,00	R\$ 900,00	R\$ 5.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 20.000,00
Leve II	R\$ 750,00	R\$ 1.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 30.000,00
Médio I	R\$ 800,00	R\$ 2.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 50.000,00
Médio II	R\$ 1.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 80.000,00
Grave I	R\$ 1.500,00	R\$ 5.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 90.000,00
Grave II	R\$ 2.000,00	R\$ 8.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 80.000,00	R\$ 95.000,00
Gravíssima	R\$ 2.500,00	R\$ 10.000,00	R\$ 40.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00

**Art. 27** Exercer a pesca sem prévio cadastro, inscrição, autorização, licença, permissão ou registro do órgão competente, ou em desacordo com o obtido.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria Municipal de Administração

Nível de Gravidade	Destruir ou danificar florestas ou demais formas de vegetação natural ou utilizá-las com infringência das normas de proteção em área considerada de preservação permanente, sem autorização do órgão competente, quando exigível, ou em desacordo com a obtida				
	Pessoa Física e Micro Infrator	Pequeno Infrator	Médio Infrator	Grande Infrator	Grande Infrator II
Leve I	R\$ 5.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 40.000,00
Leve II	R\$ 5.100,00	R\$ 6.200,00	R\$ 17.000,00	R\$ 33.000,00	R\$ 43.000,00
Médio I	R\$ 5.200,00	R\$ 6.400,00	R\$ 20.000,00	R\$ 36.000,00	R\$ 45.000,00
Médio II	R\$ 5.300,00	R\$ 6.600,00	R\$ 25.000,00	R\$ 40.000,00	R\$ 48.000,00
Grave I	R\$ 5.500,00	R\$ 7.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 43.000,00	R\$ 49.000,00
Grave II	R\$ 7.500,00	R\$ 10.000,00	R\$ 35.000,00	R\$ 46.000,00	R\$ 49.500,00
Gravíssima	R\$ 8.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 40.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00

**Art. 30** Cortar árvore em área considerada de preservação permanente ou cuja espécie seja especialmente protegida, sem permissão da autoridade competente.

Nível de Gravidade	Cortar árvores em área considerada de preservação permanente ou cuja espécie seja especialmente protegida, sem permissão da autoridade competente				
	Pessoa Física e Micro Infrator	Pequeno Infrator	Médio Infrator	Grande Infrator	Grande Infrator II
Leve I	R\$ 5.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 17.000,00
Leve II	R\$ 5.050,00	R\$ 6.500,00	R\$ 11.000,00	R\$ 14.000,00	R\$ 18.000,00
Médio I	R\$ 5.100,00	R\$ 7.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 19.000,00
Médio II	R\$ 5.150,00	R\$ 8.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 16.000,00	R\$ 19.500,00
Grave I	R\$ 5.200,00	R\$ 10.000,00	R\$ 14.000,00	R\$ 17.000,00	R\$ 20.000,00
Grave II	R\$ 5.250,00	R\$ 12.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 18.000,00	R\$ 20.000,00
Gravíssima	R\$ 5.300,00	R\$ 15.000,00	R\$ 16.000,00	R\$ 19.500,00	R\$ 20.000,00

**Art. 31** Extrair de florestas de domínio público ou áreas de preservação permanente, sem prévia autorização, pedra, areia, cal ou qualquer espécie de minerais.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria Municipal de Administração

Nível de Gravidade	Destruir, danificar, lesar ou maltratar, por qualquer modo ou meio, plantas de ornamentação de logradouros públicos ou em propriedades privada alheia				
	Pessoa Física e Micro Infrator	Pequeno Infrator	Médio Infrator	Grande Infrator	Grande Infrator II
Leve I	R\$ 100,00	R\$ 300,00	R\$ 450,00	R\$ 750,00	R\$ 850,00
Leve II	R\$ 110,00	R\$ 350,00	R\$ 500,00	R\$ 775,00	R\$ 875,00
Médio I	R\$ 200,00	R\$ 400,00	R\$ 550,00	R\$ 800,00	R\$ 900,00
Médio II	R\$ 250,00	R\$ 450,00	R\$ 600,00	R\$ 825,00	R\$ 925,00
Grave I	R\$ 300,00	R\$ 500,00	R\$ 650,00	R\$ 850,00	R\$ 950,00
Grave II	R\$ 350,00	R\$ 550,00	R\$ 700,00	R\$ 875,00	R\$ 975,00
Gravíssima	R\$ 400,00	R\$ 600,00	R\$ 750,00	R\$ 900,00	R\$ 1.000,00

**Art. 34** Fabricar, vender, transportar ou soltar balões que possam provocar incêndios nas florestas e demais formas de vegetação, em áreas urbanas ou qualquer tipo de assentamento humano.

Nível de Gravidade	Fabricar, vender, transportar ou soltar balões que possam provocar incêndios nas florestas e demais formas de vegetação, em áreas urbanas ou qualquer tipo de assentamento humano				
	Pessoa Física e Micro Infrator	Pequeno Infrator	Médio Infrator	Grande Infrator	Grande Infrator II
Leve I	R\$ 1.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 9.300,00	R\$ 9.700,00
Leve II	R\$ 1.050,00	R\$ 3.100,00	R\$ 6.250,00	R\$ 9.400,00	R\$ 9.750,00
Médio I	R\$ 1.100,00	R\$ 3.200,00	R\$ 6.500,00	R\$ 9.500,00	R\$ 9.800,00
Médio II	R\$ 1.150,00	R\$ 3.300,00	R\$ 6.750,00	R\$ 9.600,00	R\$ 9.850,00
Grave I	R\$ 1.200,00	R\$ 3.400,00	R\$ 7.000,00	R\$ 9.700,00	R\$ 9.900,00
Grave II	R\$ 1.250,00	R\$ 3.500,00	R\$ 7.250,00	R\$ 9.800,00	R\$ 9.950,00
Gravíssima	R\$ 1.300,00	R\$ 3.600,00	R\$ 7.500,00	R\$ 9.900,00	R\$ 10.000,00

**Art.35** Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou destruição significativa da biodiversidade; ou quem se enquadrar no art. 61 e 62 do decreto federal nº 6.514/2008.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria Municipal de Administração

Nível de Gravidade	Produzir, processar, embalar, importar, exportar, comercializar, fornecer, transportar, armazenar, guardar, ter em depósito ou usar produto ou substância tóxica, perigosa ou nociva à saúde humana ou ao meio ambiente, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou em seus regulamentos				
	Pessoa Física e Micro Infrator	Pequeno Infrator	Médio Infrator	Grande Infrator	Grande Infrator II
Leve I	R\$ 500,00	R\$ 5.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 60.000,00
Leve II	R\$ 1.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 120.000,00
Médio I	R\$ 1.500,00	R\$ 15.000,00	R\$ 45.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 190.000,00
Médio II	R\$ 2.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 120.000,00	R\$ 250.000,00
Grave I	R\$ 2.500,00	R\$ 25.000,00	R\$ 75.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 500.000,00
Grave II	R\$ 3.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 180.000,00	R\$ 1.000.000,00
Gravíssima	R\$ 3.250,00	R\$ 32.500,00	R\$ 100.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 2.000.000,00

**Art. 38** Deixar, o fabricante de veículos ou motores, de cumprir requisitos de garantia ao atendimento dos limites vigentes de emissão de poluentes atmosféricos e de ruído, durante os prazos e quilometragem previstos na legislação.

Nível de Gravidade	Deixar, o fabricante de veículos ou motores, de cumprir os requisitos de garantia ao atendimento dos limites vigentes de emissão de poluentes atmosféricos e de ruído, durante os prazos e quilometragem previstos na legislação				
	Pessoa Física e Micro Infrator	Pequeno Infrator	Médio Infrator	Grande Infrator	Grande Infrator II
Leve I	R\$ 100.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 310.000,00	R\$ 550.000,00	R\$ 870.000,00
Leve II	R\$ 101.000,00	R\$ 230.000,00	R\$ 320.000,00	R\$ 600.000,00	R\$ 880.000,00
Médio I	R\$ 102.000,00	R\$ 260.000,00	R\$ 350.000,00	R\$ 650.000,00	R\$ 900.000,00
Médio II	R\$ 103.000,00	R\$ 270.000,00	R\$ 360.000,00	R\$ 680.000,00	R\$ 930.000,00
Grave I	R\$ 104.000,00	R\$ 280.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 720.000,00	R\$ 960.000,00
Grave II	R\$ 105.000,00	R\$ 290.000,00	R\$ 450.000,00	R\$ 740.000,00	R\$ 980.000,00
Gravíssima	R\$ 106.000,00	R\$ 300.000,00	R\$ 500.000,00	R\$ 850.000,00	R\$ 1.000.000,00

**Art. 39** Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividade, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria Municipal de Administração

Nível de Gravidade	Conduzir, permitir ou autorizar a condução de veículo automotor em desacordo com os limites e exigências ambientais previstos na legislação				
	Pessoa Física e Micro Infrator	Pequeno Infrator	Médio Infrator	Grande Infrator	Grande Infrator II
Leve I	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 8.000,00
Leve II	R\$ 1.200,00	R\$ 2.500,00	R\$ 4.500,00	R\$ 6.500,00	R\$ 8.000,00
Médio I	R\$ 1.400,00	R\$ 3.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 7.000,00	R\$ 8.500,00
Médio II	R\$ 1.700,00	R\$ 3.500,00	R\$ 5.500,00	R\$ 8.000,00	R\$ 8.500,00
Grave I	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 8.500,00	R\$ 9.000,00
Grave II	R\$ 2.500,00	R\$ 4.500,00	R\$ 7.000,00	R\$ 9.000,00	R\$ 9.500,00
Gravíssima	R\$ 3.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 8.000,00	R\$ 9.500,00	R\$ 10.000,00

**Art. 42** Importar ou comercializar veículo automotor sem licença para Uso da Configuração de Veículos ou Motor – LCVM expedida pela autoridade competente.

Nível de Gravidade	Importar ou comercializar veículo automotor sem Licença para Uso da Configuração de Veículos ou Motor - LCVM expedida pela autoridade competente				
	Pessoa Física e Micro Infrator	Pequeno Infrator	Médio Infrator	Grande Infrator	Grande Infrator II
Leve I	R\$ 1.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 600.000,00	R\$ 1.700.000,00	R\$ 2.500.000,00
Leve II	R\$ 10.000,00	R\$ 130.000,00	R\$ 650.000,00	R\$ 1.750.000,00	R\$ 3.000.000,00
Médio I	R\$ 30.000,00	R\$ 160.000,00	R\$ 700.000,00	R\$ 1.800.000,00	R\$ 3.500.000,00
Médio II	R\$ 40.000,00	R\$ 190.000,00	R\$ 750.000,00	R\$ 1.850.000,00	R\$ 4.000.000,00
Grave I	R\$ 50.000,00	R\$ 220.000,00	R\$ 800.000,00	R\$ 1.900.000,00	R\$ 4.500.000,00
Grave II	R\$ 60.000,00	R\$ 250.000,00	R\$ 850.000,00	R\$ 1.950.000,00	R\$ 6.000.000,00
Gravíssima	R\$ 70.000,00	R\$ 280.000,00	R\$ 900.000,00	R\$ 2.000.000,00	R\$ 10.000.000,00

**Art. 43** Alterar ou promover a conversão de qualquer item em veículo ou motores novos ou usados que provoque alterações nos limites e exigências ambientais previstas na legislação.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

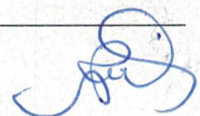
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria Municipal de Administração

Nível de Gravidade	Destruir, inutilizar ou deteriorar bem especialmente protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial; arquivo, registro, museu, biblioteca, pinacoteca, instalação científica ou similar protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial				
	Pessoa Física e Micro Infrator	Pequeno Infrator	Médio Infrator	Grande Infrator	Grande Infrator II
Leve I	R\$ 10.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 470.000,00
Leve II	R\$ 10.500,00	R\$ 55.000,00	R\$ 220.000,00	R\$ 410.000,00	R\$ 475.000,00
Médio I	R\$ 11.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 240.000,00	R\$ 420.000,00	R\$ 480.000,00
Médio II	R\$ 11.500,00	R\$ 65.000,00	R\$ 260.000,00	R\$ 430.000,00	R\$ 485.000,00
Grave I	R\$ 12.000,00	R\$ 70.000,00	R\$ 280.000,00	R\$ 440.000,00	R\$ 490.000,00
Grave II	R\$ 12.500,00	R\$ 75.000,00	R\$ 300.000,00	R\$ 450.000,00	R\$ 495.000,00
Gravíssima	R\$ 13.000,00	R\$ 80.000,00	R\$ 320.000,00	R\$ 460.000,00	R\$ 500.000,00

**Art. 46** Alterar o aspecto ou estrutura de edificação ou local especialmente protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial, em razão de seu valor paisagístico, ecológico, turístico, artístico, histórico, cultural, arqueológico, etnográfico ou monumental, sem autorização da autoridade competente ou em desacordo com a concedida.

Nível de Gravidade	Alterar o aspecto ou estrutura de edificação ou local especialmente protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial, em razão de seu valor paisagístico, ecológico, turístico, artístico, histórico, cultural, arqueológico, etnográfico ou monumental, sem autorização da autoridade competente ou em desacordo com a concedida				
	Pessoa Física e Micro Infrator	Pequeno Infrator	Médio Infrator	Grande Infrator	Grande Infrator II
Leve I	R\$ 10.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 80.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 194.000,00
Leve II	R\$ 10.500,00	R\$ 31.000,00	R\$ 85.000,00	R\$ 155.000,00	R\$ 195.000,00
Médio I	R\$ 11.000,00	R\$ 32.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 160.000,00	R\$ 196.000,00
Médio II	R\$ 11.500,00	R\$ 33.000,00	R\$ 95.000,00	R\$ 165.000,00	R\$ 197.000,00
Grave I	R\$ 12.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 170.000,00	R\$ 198.000,00
Grave II	R\$ 12.500,00	R\$ 35.000,00	R\$ 105.000,00	R\$ 175.000,00	R\$ 199.000,00
Gravíssima	R\$ 13.000,00	R\$ 36.000,00	R\$ 110.000,00	R\$ 180.000,00	R\$ 200.000,00

**Art. 47** Promover construção em solo não edificável, ou no seu entorno, assim considerado em razão de seu valor paisagístico, ecológico, artístico, turístico, histórico, cultural, religioso, arqueológico, etnográfico ou monumental, sem autorização da autoridade competente ou em desacordo com a concedida.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria Municipal de Administração

Nível de Gravidade	Obstar ou dificultar a ação do Poder Público no exercício de atividades de fiscalização ambiental				
	Pessoa Física e Micro Infrator	Pequeno Infrator	Médio Infrator	Grande Infrator	Grande Infrator II
Leve I	R\$ 500,00	R\$ 3.500,00	R\$ 10.500,00	R\$ 21.000,00	R\$ 42.000,00
Leve II	R\$ 600,00	R\$ 4.200,00	R\$ 12.600,00	R\$ 25.200,00	R\$ 50.400,00
Médio I	R\$ 700,00	R\$ 4.900,00	R\$ 14.700,00	R\$ 29.400,00	R\$ 58.800,00
Médio II	R\$ 800,00	R\$ 5.600,00	R\$ 16.800,00	R\$ 33.600,00	R\$ 67.200,00
Grave I	R\$ 900,00	R\$ 6.300,00	R\$ 18.900,00	R\$ 37.800,00	R\$ 75.600,00
Grave II	R\$ 1.000,00	R\$ 7.000,00	R\$ 21.000,00	R\$ 42.000,00	R\$ 84.000,00
Gravíssima	R\$ 1.100,00	R\$ 7.700,00	R\$ 23.100,00	R\$ 46.200,00	R\$ 100.000,00

**Art. 50** Obstar ou dificultar a ação do Órgão Ambiental, ou de terceiro por ele encarregado, na coleta de dados para a execução de georreferenciamento de imóveis rurais para fins de fiscalização.

Nível de Gravidade	Obstar ou dificultar a ação do Órgão Ambiental, ou de terceiro por ele encarregado, na coleta de dados para a execução de georreferenciamento de imóveis rurais para fins de fiscalização				
	Pessoa Física e Micro Infrator	Pequeno Infrator	Médio Infrator	Grande Infrator	Grande Infrator II
Leve I	R\$ 100,00	R\$ 150,00	R\$ 200,00	R\$ 250,00	R\$ 270,00
Leve II	R\$ 110,00	R\$ 160,00	R\$ 210,00	R\$ 255,00	R\$ 275,00
Médio I	R\$ 120,00	R\$ 170,00	R\$ 220,00	R\$ 260,00	R\$ 280,00
Médio II	R\$ 130,00	R\$ 180,00	R\$ 230,00	R\$ 265,00	R\$ 285,00
Grave I	R\$ 140,00	R\$ 190,00	R\$ 240,00	R\$ 270,00	R\$ 290,00
Grave II	R\$ 150,00	R\$ 200,00	R\$ 250,00	R\$ 275,00	R\$ 295,00
Gravíssima	R\$ 160,00	R\$ 210,00	R\$ 260,00	R\$ 280,00	R\$ 300,00

**Art. 51** Descumprir embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria Municipal de Administração

Nível de Gravidade	Deixar de apresentar relatórios ou informações ambientais nos prazos exigidos pela legislação ou, quando aplicável, naquele determinado pela autoridade ambiental				
	Pessoa Física e Micro Infrator	Pequeno Infrator	Médio Infrator	Grande Infrator	Grande Infrator II
Leve I	R\$ 1.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 40.000,00
Leve II	R\$ 1.250,00	R\$ 6.250,00	R\$ 12.500,00	R\$ 25.000,00	R\$ 50.000,00
Médio I	R\$ 1.500,00	R\$ 7.500,00	R\$ 15.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 60.000,00
Médio II	R\$ 1.750,00	R\$ 8.750,00	R\$ 17.500,00	R\$ 35.000,00	R\$ 70.000,00
Grave I	R\$ 2.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 40.000,00	R\$ 80.000,00
Grave II	R\$ 2.250,00	R\$ 11.250,00	R\$ 22.500,00	R\$ 45.000,00	R\$ 90.000,00
Gravíssima	R\$ 2.500,00	R\$ 12.500,00	R\$ 25.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 100.000,00

**Art. 54** Elaborar ou apresentar informação, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso, enganoso ou omissivo, seja nos sistemas oficiais de controle, seja no licenciamento, na concessão florestal ou em qualquer outro procedimento administrativo ambiental.

Nível de Gravidade	Elaborar ou apresentar informação, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso, enganoso ou omissivo, seja nos sistemas oficiais de controle, seja no licenciamento, na concessão florestal ou em qualquer outro procedimento administrativo ambiental				
	Pessoa Física e Micro Infrator	Pequeno Infrator	Médio Infrator	Grande Infrator	Grande Infrator II
Leve I	R\$ 1.500,00	R\$ 15.000,00	R\$ 45.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 180.000,00
Leve II	R\$ 2.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 120.000,00	R\$ 240.000,00
Médio I	R\$ 2.500,00	R\$ 25.000,00	R\$ 75.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 300.000,00
Médio II	R\$ 3.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 180.000,00	R\$ 360.000,00
Grave I	R\$ 3.500,00	R\$ 35.000,00	R\$ 105.000,00	R\$ 205.000,00	R\$ 410.000,00
Grave II	R\$ 4.000,00	R\$ 40.000,00	R\$ 120.000,00	R\$ 240.000,00	R\$ 480.000,00
Gravíssima	R\$ 4.500,00	R\$ 45.000,00	R\$ 135.000,00	R\$ 270.000,00	R\$ 1.000.000,00

**Art. 55** Deixar de cumprir compensação ambiental determinada por lei, na forma e no prazo exigido pela autoridade ambiental.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria Municipal de Administração

Nível de Gravidade	Violar as limitações administrativas provisórias impostas às atividades efetiva ou potencialmente causadoras de degradação ambiental nas áreas delimitadas para realização de estudos com vistas à criação de unidade de conservação				
	Pessoa Física e Micro Infrator	Pequeno Infrator	Médio Infrator	Grande Infrator	Grande Infrator II
Leve I	R\$ 1.500,00	R\$ 15.000,00	R\$ 45.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 180.000,00
Leve II	R\$ 2.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 120.000,00	R\$ 240.000,00
Médio I	R\$ 2.500,00	R\$ 25.000,00	R\$ 75.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 300.000,00
Médio II	R\$ 3.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 180.000,00	R\$ 360.000,00
Grave I	R\$ 3.500,00	R\$ 35.000,00	R\$ 105.000,00	R\$ 205.000,00	R\$ 410.000,00
Grave II	R\$ 4.000,00	R\$ 40.000,00	R\$ 120.000,00	R\$ 240.000,00	R\$ 480.000,00
Gravíssima	R\$ 4.500,00	R\$ 45.000,00	R\$ 135.000,00	R\$ 270.000,00	R\$ 1.000.000,00

**Art. 58** Realizar pesquisa científica, envolvendo ou não coleta de material biológico, em unidade de conservação sem a devida autorização, quando esta for exigível.

Nível de Gravidade	Realizar pesquisa científica, envolvendo ou não coleta de material biológico, em unidade de conservação sem a devida autorização, quando esta for exigível				
	Pessoa Física e Micro Infrator	Pequeno Infrator	Médio Infrator	Grande Infrator	Grande Infrator II
Leve I	R\$ 500,00	R\$ 3.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 9.000,00	R\$ 9.700,00
Leve II	R\$ 550,00	R\$ 3.100,00	R\$ 6.200,00	R\$ 9.100,00	R\$ 9.750,00
Médio I	R\$ 600,00	R\$ 3.200,00	R\$ 6.400,00	R\$ 9.200,00	R\$ 9.800,00
Médio II	R\$ 650,00	R\$ 3.300,00	R\$ 6.600,00	R\$ 9.300,00	R\$ 9.850,00
Grave I	R\$ 700,00	R\$ 3.400,00	R\$ 6.800,00	R\$ 9.400,00	R\$ 9.900,00
Grave II	R\$ 750,00	R\$ 3.500,00	R\$ 7.000,00	R\$ 9.500,00	R\$ 9.950,00
Gravíssima	R\$ 800,00	R\$ 3.600,00	R\$ 7.200,00	R\$ 9.600,00	R\$ 10.000,00

**Art. 59** Explorar comercialmente produtos ou subprodutos não madeireiros, ou ainda serviços obtidos ou desenvolvidos a partir de recursos naturais, biológicos, cênicos ou culturais em unidade de conservação sem autorização ou permissão do órgão gestor da unidade ou em desacordo com a obtida, quando esta for exigível.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria Municipal de Administração

Nível de Gravidade	Realizar liberação planejada ou cultivo de organismo geneticamente modificados em áreas de proteção ambiental, ou zonas de amortecimento das demais categorias de unidade de conservação, em desacordo com o estabelecido em seus respectivos planos de manejo, regulamentos ou recomendações da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança (CTNBio)				
	Pessoa Física e Micro Infrator	Pequeno Infrator	Médio Infrator	Grande Infrator	Grande Infrator II
Leve I	R\$ 1.500,00	R\$ 15.000,00	R\$ 45.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 180.000,00
Leve II	R\$ 2.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 120.000,00	R\$ 240.000,00
Médio I	R\$ 2.500,00	R\$ 25.000,00	R\$ 75.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 300.000,00
Médio II	R\$ 3.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 180.000,00	R\$ 360.000,00
Grave I	R\$ 3.500,00	R\$ 35.000,00	R\$ 105.000,00	R\$ 205.000,00	R\$ 410.000,00
Grave II	R\$ 4.000,00	R\$ 40.000,00	R\$ 120.000,00	R\$ 240.000,00	R\$ 480.000,00
Gravíssima	R\$ 4.500,00	R\$ 45.000,00	R\$ 135.000,00	R\$ 270.000,00	R\$ 1.000.000,00

**Art. 62** Realizar quaisquer atividade ou adotar conduta em desacordo com os objetivos da unidade de conservação, o seu plano de manejo e regulamentos.

Nível de Gravidade	Realizar quaisquer atividade ou adotar conduta em desacordo com os objetivos da unidade de conservação, o seu plano de manejo e regulamentos				
	Pessoa Física e Micro Infrator	Pequeno Infrator	Médio Infrator	Grande Infrator	Grande Infrator II
Leve I	R\$ 500,00	R\$ 3.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 9.000,00	R\$ 9.700,00
Leve II	R\$ 550,00	R\$ 3.100,00	R\$ 6.200,00	R\$ 9.100,00	R\$ 9.750,00
Médio I	R\$ 600,00	R\$ 3.200,00	R\$ 6.400,00	R\$ 9.200,00	R\$ 9.800,00
Médio II	R\$ 650,00	R\$ 3.300,00	R\$ 6.600,00	R\$ 9.300,00	R\$ 9.850,00
Grave I	R\$ 700,00	R\$ 3.400,00	R\$ 6.800,00	R\$ 9.400,00	R\$ 9.900,00
Grave II	R\$ 750,00	R\$ 3.500,00	R\$ 7.000,00	R\$ 9.500,00	R\$ 9.950,00
Gravíssima	R\$ 800,00	R\$ 3.600,00	R\$ 7.200,00	R\$ 9.600,00	R\$ 10.000,00

**Art. 63** Causar dano à unidade de conservação: